



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação do Município de Sinop, por meio de inexigibilidade da licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### 1. JUSTIFICATIVA

O serviço de coleta de lixo é essencial e com necessidade permanente, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da unidade, atendendo as condições higiênico-sanitárias. A falta ou interrupção na prestação dos serviços causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução de atividades do Cartório Eleitoral da 22ª ZE.

### 2. OBJETIVO

O objetivo é a contratação direta do Município de Sinop pelo período de **60 (sessenta) meses** para atender despesas com serviços de coleta de lixo do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, localizada no município de Sinop.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratada deverá executar os serviços de coleta de lixo na cidade de Sinop, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 21 de dezembro de 2012.

### 4. DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Sinop, pessoa jurídica de direito público interno, é única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, não há imposição dos requisitos de habilitação da contratação.

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do resíduo produzido pelo Cartório Eleitoral.

### 6. DA VIGÊNCIA

O pretenso serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento da taxa de coleta de lixo, dentro do prazo de vencimento do boleto bancário.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Prestar os serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos do Cartório Eleitoral, dando destinação conforme legislação aplicável, observando a diretrizes da sustentabilidade.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339039 do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado com o recolhimento do boleto bancário, expedido anualmente pelo Município.

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA**

Secretária da SAO



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 25/05/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0582466** e o código CRC **DDE276E5**.